



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO 12/2021/SGP

Defere, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o pedido de pensão civil *post mortem* à senhora MARIETE RIBEIRO DE QUEIROZ, viúva do servidor falecido KARDEC REIS DE QUEIROZ.

AVICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o requerimento de fls. 1, por meio do qual a senhora MARIETE RIBEIRO DE QUEIROZ, cônjuge do servidor aposentado KARDEC REIS DE QUEIROZ, falecido em 01/12/2020, solicita pensão *post mortem* e considerando o Parecer nº 310/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA (fls. 26/37) e demais documentos dos autos do processo administrativo MA 722/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o pedido de pensão civil *post mortem* à senhora Mariete Ribeiro de Queiroz, decorrente do falecimento do servidor aposentado Kardec Reis de Queiroz, com fundamento nos artigos 215 e art. 217, II, III e IV, "a", da Lei 8112/1990, com redação dada pela Lei. 13.135/2015

Art. 2º O benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente, com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional no 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, caput, da Lei Federal no 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei 8.112/1990.

Art. 3º O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional no 103/2019 e conforme art. 15 da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º A pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional no 103/2019, considerando a dependente contar com a idade de 68 anos à data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei 8.213/1991.

Art. 5º A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 1.12.2020, data do óbito, posto que o benefício foi requerido no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019.

Manaus, 20 de fevereiro de 2021

Assinado Eletronicamente
SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Desembargadora Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Praça 14 de Janeiro - 69020-130 - Manaus. AM
portal.trt11.jus.br / gab.presidencia@trt11.jus.br